

DELIBERAÇÃO

3.12 – REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por maioria** com cinco votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Eng.º Manuel Barros e Dr. Filipe Viana, aprovar o regulamento. Mais **deliberou por maioria** com cinco votos a favor, uma abstenção do Sr. Vereador Eng.º Manuel Barros e uma abstenção do Sr. Vereador Dr. Filipe Viana, submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. Os Srs. Vereadores Dr. Filipe Viana e Eng. Manuel Barros apresentaram declarações de voto que se anexam à presente ata, como documentos números nove e dez, respetivamente e se consideram como fazendo parte integrante da mesma.

Reunião de Câmara Municipal de 21 de julho de 2014.

A TÉCNICA SUPERIOR,



Filomena Mimoso/Dra.



DECLARAÇÃO DE VOTO

O Regulamento do Cartão Municipal Sénior proposto pela maioria CDS/PP denuncia as posições que a mesma tem assumido em propostas minhas de índole social, votando contra, em que o objetivo principal é a politização de todas as situações. Este Regulamento é redutor e desrespeitador dos interesses e das necessidades dos idosos, além de ostentar com clareza, a falta de consideração pela terceira idade, especialmente os idosos que não estão institucionalizados e uma grave discriminação relativamente aos idosos acamados e aos que sofrem de deficiência profunda.

A minha proposta de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso apresentada e reprovada pela maioria CDS/PP em reunião de Câmara de 9 de junho de 2014 e também apresentada como proposta de recomendação em Assembleia Municipal pelo PSD, indicava no seu Artigo 3º "Formas de Apoio", os seguintes benefícios:

- 1) O Cartão Municipal do Idoso garante aos seus titulares uma redução de 50% no pagamento do consumo de água para fins domésticos até 5 m3 mensais. O contador deve estar em nome do titular do cartão.
- 2) Os titulares do Cartão Municipal do Idoso beneficiam igualmente da isenção de 50% no pagamento de taxas, tarifas e preços devidos pelos serviços prestados pelo município.
- 3) Comparticipação de 25% na aquisição de medicamentos, sobre a parte que compete ao utente, mediante de cópia da receita médica e apresentação do recibo. Esta comparticipação não pode exceder 300 euros/ano.
- 4) O Cartão Municipal do Idoso garante acesso às condições de apoio previstas do Regulamento "Ponte Amiga".
- 5) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.
- 6) Descontos das entidades locais que adiram à iniciativa.

O proposto hoje pela maioria CDS/PP além de tratar de igual forma os idosos com rendimentos acima da média e os mais carenciados, apenas contempla um conjunto de medidas de acesso a espaços e a iniciativas municipais que não contribuem para atenuar as dificuldades dos cidadãos mais carenciados em áreas do foro social.

A Redução em 50% nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Ponte de Lima; em entradas nos museus municipais; em ações de formação do Ciclo de Ateliers de Arte; nas entradas no Campo de Ténis, nas Piscinas Municipais e na Piscina Descoberta do Festival de Jardins, é uma mão cheia de nada.

Analisando a proposta apresentada pelo PSD e a proposta apresentada pela maioria CDS/PP fica bem claro quem propõe uma governação para pessoas e quem governa segundo interesses ocasionais sem qualquer estratégia para a melhoria da qualidade de vida da população, neste caso dos idosos.

Os benefícios propostos pela maioria CDS/PP ignoram as pessoas com deficiência profunda, as pessoas de mobilidade reduzida e os idosos acamados. Esta discriminação negativa, à luz dos direitos humanos, consubstancia uma afronta social e humana.

Não comungo desta abordagem superficial de um assunto que devia merecer, da maioria CDS/PP, mais atenção, maior disponibilidade e acima de tudo vontade política de apoiar ainda mais as classes mais vulneráveis.

O Regulamento agora proposto pela maioria CDS/PP tem um cariz eminentemente economicista enquanto o Regulamento proposto pelo PSD tem um cariz eminentemente social, como exige a assunção das suas responsabilidades políticas.

Pelos motivos expostos e tendo em consideração que a proposta do Cartão Municipal Sénior está muito aquém do expectável, numa autarquia cuja saúde financeira lhe permite dispensar recursos que sejam capazes de contribuir efetivamente para a melhoria da qualidade de vida dos idosos mais carenciados do nosso concelho, abstenho-me na votação da proposta apresentada.

Ponte de Lima, 21 de julho de 2014

O Vereador do PPD/PSD,

(Manuel Pereira da Rocha Barros)



DECLARAÇÃO DE VOTO

FILIPE VIANA, Vereador eleito na lista independente do **MOVIMENTO 51**, vem, no exercício das suas funções, declarar o seu voto Abstus, no âmbito do ponto 3.12 - Regulamento do Conselho Municipal de Serviços, com os fundamentos e considerandos seguintes:

1 - Considerando que fica muito aquiescente à 5ª alteração?;

2 - Considerando que figuras várias propostas para o melhor;;

3 - Considerando que a nossa forma de estar implica a envolvimento de todos os agentes autárquicos na realização dum projecto em comum; cfr.: orçamento participativo; participação cívica, abertura à sociedade civil, serviço imparcial e permanente e participação de ideias;

4 - Considerando que a política de falta de hábito democrático continua, numa lógica de imposição e não de diálogo construtivo;

5 - Considerando que a nossa Vila de Ponte de Lima, com 889 anos de existência, nos merece o maior respeito pela história dos nossos antepassados, bem como na esteira do princípio da representatividade e do espírito democrático das nossas raízes.

1

Face ao expandido, em coerência democrática e com mundividência diferente de considerar o princípio da representatividade, pelas pessoas e pelo nosso território, voto Abstus.

Ponte de Lima, 21 de Julho de 2014,

O Vereador do Movimento 51,

(Filipe Viana)

3.12

2 - ... de ...
Câmara ... S. ...
08.07.17

PROPOSTA
Regulamento do Cartão Municipal Sénior

PREÂMBULO

Considerando a necessidade de estabelecer apoios aos idosos, em virtude de constituírem uma franja da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das suas condições de vida;

Considerando que o envelhecimento natural e aumento consequente da longevidade, deve ser acompanhado de medidas sociais com vista à revalorização da autoestima e ocupação dos idosos;

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal,

A Câmara Municipal de Ponte de Lima delibera aprovar este Regulamento ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e v) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, de 18 de Setembro,

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal Sénior bem como o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2º

Objetivo

O Cartão Municipal Sénior pretende contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida da pessoa idosa, pensionistas e reformados do Concelho de Ponte de Lima.

Artigo 3º

Benefícios

Cartão Municipal Sénior atribui a todos os seus titulares os seguintes benefícios:

- a) Redução em 50% nas entradas para os espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outros organizados pelo Município de Ponte de Lima;
- b) Redução em 50 %, nas entradas dos museus municipais;

- c) Redução em 50% na inscrição nas ações de formação promovidas pelo Município no âmbito do Ciclo de Ateliers com Arte.
- d) Redução em 50 % nas entradas no Campo de Ténis Municipal, nas Piscinas Municipais e na modalidade de natação livre, e na Piscina descoberta do Festival Internacional de Jardins;
- e) Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal

Artigo 4º

Articulação com outros Regulamentos

No caso de já estarem previstos outros benefícios para os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos em Regulamentos próprios dos equipamentos culturais e desportivos municipais ou no âmbito dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e outras atividades organizadas pelo Município de Ponte de Lima, esses benefícios prevalecem sobre aqueles que se encontram estipulados no Artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 5º

Beneficiários

Poderão beneficiar do Cartão Municipal Sénior os cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos residentes na área do Município de Ponte de Lima.

Artigo 6º

Modelo e Validade

- 1- Só poderá ser titular do Cartão Municipal Sénior quem o requeira e obtenha o respetivo deferimento pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência por ele delegada.
- 2- O cartão é de modelo próprio contendo o nome do beneficiário, o n.º de ordem e a data de validade devendo ser requerido em anexo próprio, existente nos serviços municipais.
- 3 – O Cartão Municipal Sénior é individual e intransmissível.

Artigo 7º

Processo de Candidaturas

Os requerentes deverão apresentar a sua candidatura através de requerimento próprio devidamente preenchido e assinado, a apresentar no Gabinete de Atendimento ao Município de Ponte de Lima (GAM) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão de cidadão, os quais deverão ser exibidos no momento de entrega dos documentos necessários para atribuição do cartão em causa;
- b) Fotocópia do recibo da luz ou da água.

Artigo 8º

Análise da Candidatura

- 1 – O Município de Ponte de Lima, através do Serviço de Ação Social, procederá à análise dos requerimentos;
- 2 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem delegar competência, a aprovação das candidaturas e atribuição do Cartão Municipal Sénior;
- 3 – Só haverá lugar aos apoios constantes no presente regulamento, após atribuição do Cartão Municipal Sénior.

Artigo 9.º

Obrigações dos Titulares

Constituem obrigações dos beneficiários dos apoios:

- a) Informar previamente o Município da mudança de residência;
- b) Devolver o cartão aos serviços competentes do Município, sempre que perca o direito ao mesmo.
- c) Fazer prova de residência sempre que solicitado pelos serviços do Município.

Artigo 10º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão Municipal Sénior

Constituem causas de cessação imediata dos apoios:

- a) A transferência de residência para fora da área do Município;
- b) A utilização do Cartão Municipal Sénior por terceiros;
- c) A fraude ou incumprimento do presente regulamento;
- d) O não cumprimento das normas de utilização dos Equipamentos Municipais.

Artigo 11º

Omissões

Todos os aspetos não previstos no presente regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Disposições Finais

- 1 – O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
- 2 - O Município de Ponte de Lima, tendo em vista o alargamento dos benefícios previstos no presente artigo, poderá estabelecer quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, de acordo com a lei.
- 3 - Os benefícios em causa não são acumuláveis com outros benefícios atribuídos pelo Município para o mesmo fim ou fim semelhante.

Artigo 13º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, vigorando enquanto não for expressa ou tacitamente revogado